

## Núcleo de Auditorias

### Enquadramento legal

O Núcleo de Auditorias (NA) tem como suporte legal:

- a) O n.º 1 do artigo 6º do [Regulamento \(UE\) 2017/625](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março, que determina a realização de auditorias internas pelas autoridades competentes dos Estados Membros, ou a realização de auditorias externas. Estas auditorias abrangem os controlos oficiais realizados e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos e o respetivo PNCP.
- b) A [Comunicação 2021/C 66/02](#) da Comissão de 26 de fevereiro relativa ao documento de orientação sobre a aplicação das disposições para a realização de auditorias nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2017/625.
- c) O [Despacho n.º 15262/2012](#) de 28 de novembro, que aprova as Unidades Orgânicas Flexíveis da DGAV, criando o NA.

Este Despacho dá cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 6º do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março através da opção da realização de auditorias internas.